



MUNICÍPIO DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no Jornal
"UMUARAMA ILUSTRADO"
Data, 19 de 06 de 2024
Edição N.º 13.050
ASSINATURA

LEI Nº 1.103/2024

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Tapira adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o bens imóveis descritos nas matrículas de nº 21.134, 21.135 e 21.136 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Cidade Gaúcha, de propriedade de Zuleica dos Santos Souza, brasileira, viúva, lavradora portadora da cédula de identidade com RG sob o nº 6.032.133-3, inscrita no do CPF sob o nº 038.351.369-33, residente e domiciliada na Rua das Palmeiras s/nº, Vila Operária, CEP 87.830-000 no Município de Tapira/PR, conforme Escritura Pública de Compra e Venda de fls. 068/069 do Livro 64-E do 1º Serviço Notarial e Registro Civil de Tapira.

§1º Os imóveis definidos no *caput* possuem área registrada de 2.025 (dois mil e vinte e cinco) metros quadrados.

§2º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata Portaria nº 3377/2020, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Termo de Avaliação de Imóvel segundo o qual os valores dos imóveis foram estimados em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada, totalizando o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

§3º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula no imóvel.

§4º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º A aquisição do imóvel tem amparo no inciso V do art. 74 da Lei Federal no 14.133/2021, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser adimplido no ato da assinatura do contrato.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Tapira/PR, 18 de junho de 2024.

CLAUDIO SIDNEY DE LIMA
Prefeito Municipal